REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 259/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) em questão de meses, a COVID-19 mudou a vida de crianças e adolescentes em todo o mundo; esforços de quarentena, como fechamento de escolas e restrições de movimento, embora considerados necessários, estão alterando as rotinas dessas crianças/adolescentes e os sistemas de apoio; e, infelizmente, a pandemia do novo coronavírus deixou algumas crianças e adolescentes mais vulneráveis;

b) o número de denúncias de violações contra pessoas socialmente vulneráveis, registrado no Portal da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, cresceu no último mês, após o anúncio de regras para o combate à pandemia do novo coronavírus, como o isolamento social, por parte de autoridades sanitárias dos governos estaduais e da União, conforme dados que constam no relatório da ouvidoria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

c) crianças e adolescentes em todo o mundo estão enfrentando e provavelmente enfrentarão ameaças crescentes a sua segurança e a seu bem-estar, incluindo maus-tratos, violência sexual, exploração, exclusão social e separação de cuidadores, por causa de ações tomadas para conter a propagação da pandemia de Covid-19;

d) nesse momento de quarentena, os órgãos que integram a Rede de Proteção estão funcionando de maneira remota e, infelizmente, há muitos casos de violação dos direitos das crianças e adolescentes;

e) a Constituição determina que sejam assegurados às crianças e adolescentes os direitos fundamentais a eles inerentes em condições de liberdade e dignidade, e a responsabilidade solidária por esta efetivação cabe à família, à sociedade em geral, à comunidade e ao Poder Público, na figura do Estado, devido à vulnerabilidade a que estão submetidos, em face da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direito a proteção integral;

f) o papel da família é fundamental na concretização do sistema de garantias, há de ser considerado nos termos da nossa Constituição Federal, que estabelece ser esta “a base da sociedade”, competindo, portanto, a ela, juntamente com o Estado, a sociedade e a comunidade, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais”,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação de protocolos para acolhimento emergencial de crianças e adolescentes, nos casos em que seus responsáveis forem infectados pela COVID-19 e sejam a sua única rede de apoio, entendendo como estratégia crucial para a garantia de sua saúde, evitando a configuração da desassistência constitucional.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes